



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES – PMVIVA/ES, com sede a Rua Lourenço De Martins, nº 190, Centro, Vila Valério/ES, através da Comissão Permanente de Licitações designados pelo Decreto nº 035, de 01 de fevereiro de 2021, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiros Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, objetivando a escolha de leiloeiro oficial por sorteio em sessão pública, para a realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, com amparo na Lei Municipal nº 835 de 23 de Abril de 2018, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração nº 72/2019, de 19/12/2019, suas alterações, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos que o integram e complementam.

CÓDIGO CIDADES: 2021.075E0700001.17.0001

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Processo nº 0927/2021

2 - Tipo de Escolha: Sorteio

3 - Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Valério-ES, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

II - SESSÃO PÚBLICA

CREDENCIAMENTO nº 001/2021

Dia: 20 de julho de 2021

Horário: 12:00 horas

Local: Sala do Setor de Licitações (CPL/PREGÃO).

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Os interessados em participar do credenciamento deverão retirar o Edital no sítio eletrônico www.vilavalerio.es.gov.br ou providenciar cópia junto ao Setor de Licitações da PMVIVA/ES, de segunda a quinta, de 11 às 17 hs., e, às sextas, de 7 às 12 hs., ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes ao Credenciamento no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico acima informado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento do Credenciamento devem ser enviados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico semaf.licitacoes@vilavalerio.es.gov.br, pelo telefone (27) 3728-1000 ou mediante requerimento protocolado na recepção da PMVIVA/ES, de segunda a quinta, de 11 às 17 hs, e, às sextas, de 7 às 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

hs. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3 - **A impugnação do Edital deverá ser promovida** através de protocolo da PMVIVA/ES, de segunda a quinta, de 11 às 17 hs., e, às sextas, de 7 às 12 hs., ou enviada para o endereço eletrônico semaf.licitacoes@vilavalerio.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

4 - A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, indicando os números do Credenciamento e do Processo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa.

5 - O Presidente decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão, dando ampla publicidade através do sítio eletrônico www.vilavalerio.es.gov.br.

6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderá participar deste certame qualquer profissional que atenda as exigências para desempenho das funções de leiloeiro, conforme legislação vigente, que seja especializado e credenciado no ramo do objeto deste credenciamento, e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital;

2 - Serão credenciados leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos neste edital e anexos, utilizando-se, como critério de classificação do profissional, o sorteio realizado em sessão pública.

3 - Os credenciados comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação em leilões promovidos pela Prefeitura Municipal de Vila Valério, dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados mediante rodízio, observada a ordem de sequência devidamente estipulada através do sorteio.

4 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Vila Valério/ES;

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que impostas por Ente Federativo diverso do Estado do Espírito Santo;

c) Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES;

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal estipuladas neste Edital de Credenciamento nº 001/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

V - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no **Setor de Protocolo** no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública, em envelopes lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2 - Não serão aceitos os envelopes de Documentos de Habilitação entregues na PMVIVA/ES sem protocolar.

3 - Poderão ser acessados os envelopes de Documentos de Habilitação dos leiloeiros que encaminharem os mesmos via CORREIOS. **(INCLUÍDO)**

VI - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 - No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto neste Edital, para rubrica de todos.

6.1.2 - A Comissão abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

6.1.3 - Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros oficiais participantes.

6.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

6.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

6.2 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

6.2.1 - Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro oficial que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item VIII deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

6.2.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação, em cópia autenticada por cartório competente, ou original, ou autenticada por servidor da Administração.

6.2.3 - Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

6.2.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

6.2.5 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro oficial deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

6.2.6 - Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

6.2.7 - A sessão de julgamento mencionada neste item, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

6.2.8 - Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros oficiais participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

6.2.9 - Havendo renúncia expressa de todos os participantes presentes à sessão ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros oficiais habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata. **(RETIFICADO)**

VII - DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, passará para a fase do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.2 - A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no mesmo dia da sessão ou marcada outra data caso a comissão julgue necessário, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.

7.3 - A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros oficiais, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.4 - O Leiloeiro oficial que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.5 - Havendo descredenciamento de Leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

VIII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, o leiloeiro deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com vigência plena na data fixada para sua apresentação, ou autenticada por servidor da Administração.

2.1 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta a ser realizada pela Comissão.

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Cópia do documento de identidade;

8.1.2 - Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa n.º 72, de 19/12/2019, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ;

8.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

8.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital, ou se não for empregador, declaração nestes termos.

8.2.4 - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, obtida junto ao site www.tst.jus.br;

8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 - Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

8.3.1.1 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões). Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o referido documento deverá ter firma reconhecida.

8.4 – OUTRAS DECLARAÇÕES

8.4.1 - Declaração do leiloeiro de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

8.4.2 – Requerimento de Credenciamento e Declaração do leiloeiro sob as penas da lei, de que não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do Anexo II);

8.4.3 – Formulário de Dados Cadastrais (conforme modelo do Anexo III);

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação relativas a habilitação ou inabilitação do participante, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública, nos termos do Artigo 109 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

X - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

10.1 - Para ser credenciado, além da apresentação da documentação supracitada, o leiloeiro deverá também:

10.1.1 - Renunciar à comissão cujo pagamento seria de responsabilidade do Município, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/32;

10.2 - Fica vedada a retenção de objetos para possível pagamento de gastos realizados, bem como de prejuízos sofridos, pelo Leiloeiro, devendo todas suas despesas estar inclusas na Comissão que o mesmo fará jus com a venda dos bens públicos.

XI- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A remuneração dos serviços será no importe de 5% (cinco por cento) do valor de cada bem arrematado, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 24, do Decreto 21.981/32, sem qualquer ônus para o Município.

11.2 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital e termo de referencia (anexo I) correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

11.3 - Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

11.4 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte deste Município.

11.5 - Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

11.6 - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

XII - CONTRATO

12.1 – O credenciamento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio e ordenamento dos leiloeiros habilitados no rol de credenciados da Prefeitura Municipal de Vila Valério /ES.

12.2 – O contrato a ser firmado com os leiloeiros terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 866/1993.

12.2.1 – Os serviços serão executados, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, dentro do prazo de vigência do credenciamento, mediante rodízio, respeitando a ordem de classificação conforme sorteio realizado na sessão pública.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de Credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;

13.2 - Se o leiloeiro se recusar a executar os serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

13.2.1 - Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o município de Vila Valério por 5(cinco) anos;

13.3 – Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

13.4 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

13.5 - As informações necessárias poderão ser buscadas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda à quinta-feira das 11h00min às 17h00min e sexta-feira de 07h00min às 12h00min.

13.6 - Os documentos apresentados no certame não serão devolvidos, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

XIV - CONSTITUEM ANEXOS DESTES EDITAIS, DELES FAZENDO PARTE:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 2 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO 3 – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS (MODELO);

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO);

ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO (MODELO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Vila Valério/ES, em 06 de julho de 2021.

JAIME JULIÃO VIEIRA

Preseidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis para a Prefeitura Municipal de Vila Valério, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DO OBJETIVO

2.1 – A contratação decorre da necessidade e possibilidade de reverter o valor dos bens móveis que não possuem mais utilidade para o Município, em pecúnia, proporcionando assim um retorno em investimentos públicos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental, visto que a Prefeitura Municipal de Vila Valério não dispõe de servidor qualificado para realização de leilão de bens móveis inservíveis, e demais atividades pertinentes a profissão de leiloeiro.

3.2 - A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de **Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93**, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório propriamente dito. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

3.3 - A realização do Leilão visa o desfazimento de bens móveis inservíveis para a Administração, em razão dos referidos bens se tornarem antieconômicos para o município, pois sua manutenção tornou-se onerosa, o rendimento dos bens está precário em virtude de seu uso prolongado, muitos estão desgastados em situação irreversível, e outros inoperantes (obsoletos).

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, de acordo com Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração n.º 72/2019, de 05/12/2013, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

4.1.1 - O credenciamento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio e ordenamento dos leiloeiros habilitados no rol de credenciados da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021

4.2 - Os Leiloeiros habilitados com seu credenciamento homologado pela Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES serão ordenados conforme o sorteio realizado na sessão pública de credenciamento, e este ordenamento será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

4.3 - O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de classificação do sorteio.

4.4 - Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

4.5 - Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

4.6 - Não cabe à Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

4.7 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.

4.8 - O LEILOEIRO renuncia expressamente a Prefeitura Municipal de Vila Valério /ES do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal n.º 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.9 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

5.1 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.2 - Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

5.3 - Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.4 - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021

encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

5.5 - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

5.6 - A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis inservíveis realizadas pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão poderão ser revistas a qualquer tempo.

6. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1 - Os bens serão vendidos, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

6.2 - O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

6.3 - O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

6.4 - A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser de responsabilidade do leiloeiro.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

7.1.2 - Aprovar a minuta do Edital de Leilão, quando apresentada pelo leiloeiro oficial contratado.

7.1.3 - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.1.4 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

7.1.5 - Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

7.1.6 - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.1.7 - Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021

7.1.8 - Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões.

7.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

7.2.1 - Realizar o Leilão em dia e hora previamente informados pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão deste Município, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

7.2.2 - Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

7.2.3 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

7.2.4 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

7.2.5 - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.2.6 - Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

7.2.7 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

7.2.8 - Dar ciência a Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.2.9 - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

7.2.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

7.2.11 – Elaboração do Edital de leilão, que deverá ser avaliado e aprovado previamente pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão, bem como a realização das publicações previstas na Lei nº 866/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

7.2.12 – Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

7.2.13 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

7.2.14 - Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens;

7.2.15 - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

7.2.16 - Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran;

7.2.17 - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

7.2.18 - Providenciar a descaracterização dos veículos da Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES /ES, arrematados.

7.2.19 - Reproduzir e distribuir editais antes e durante o leilão.

7.2.20 - Elaborar, assinar, e oferecer à Prefeitura, ao fim do Leilão que presidir Ata de realização da Sessão Pública, informando todos os acontecimentos, bem como apuração, arrematantes e valores, devidamente assinada pelos presentes, relatórios e demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do processo licitatório que presidir;

7.2.21 – A Ata deverá ser entregue a Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão, após o encerramento da Sessão;

7.2.22 - Emitir as notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores

8. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A execução dos serviços deverá ser feita de acordo com o indicado neste termo e no edital de credenciamento, e será acompanhada pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão.

9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços caberá a Comissão Especial de Acompanhamento de Leilão designados e nomeados para este específico fim.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 – O credenciamento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

da homologação do resultado do sorteio e ordenamento dos leiloeiros habilitados no rol de credenciados da Prefeitura Municipal de Vila Valério /ES.

10.2 – O contrato a ser firmado com os leiloeiros terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 866/1993.

10.2.1 – Os serviços serão executados, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, dentro do prazo de vigência do credenciamento, mediante rodízio, respeitando a ordem de classificação conforme sorteio realizado na sessão pública.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Se o leiloeiro se recusar a executar os serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

11.2. Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o município de Vila Valério/ES por 5 (cinco) anos;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.6 – Poderão ser aplicadas ainda, as demais sanções previstas no Decreto n.º 21.981/32 e outras normas pertinentes a matéria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica estabelecido que a simples apresentação da documentação pelo interessado implique na aceitação incondicional de todos os itens do presente Edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitação qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

12.5 - As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.3 - O Município de Vila Valério poderá revogar o Processo de Credenciamento de Leiloeiros, ou ainda anulá-lo, nas hipóteses do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO 2

CREDENCIAMENTO 001/2021

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

Eu, _____, Leiloeiro (a) Oficial, natural de _____ Filho de _____ e _____, estado civil _____, inscrito (a) na JUCEES em ___/___/___, sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Av./Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, requeiro a Vossa Senhoria

o credenciamento Profissional nesta Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, como Leiloeiro (a) Oficial, para fins de designação à realização de leilões de bens móveis inservíveis na forma da legislação em vigor. Pelo presente, o leiloeiro oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para credenciamento nº 001/2021 – Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento n.º 001/2021 da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021

ANEXO 3

CREDENCIAMENTO 001/2021

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

LEILOEIRO (A) OFICIAL

NOME: _____, NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____, PROFISSÃO:
_____, DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ RG: _____, ÓRGÃO EMISSOR:
_____ UF: _____ CPF: _____

ESCOLARIDADE: _____, CURSO: _____, NOME DA INSTITUIÇÃO:
_____, DATA DE CONCLUSÃO: ___/___/___.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUCEES: _____.

Endereços: Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() **Residencial:**

Rua: _____ Número: _____, Complemento: _____ CEP: ___ Município:
_____ Telefone nº:
_____ Celular nº: _____ E-mail: _____.

() **Profissional:**

Rua: _____ Número: _____, Complemento: _____ CEP: _____
Município: _____
Telefone nº: _____ Celular nº: _____ E-mail: _____.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

_____, de _____ de 2021.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESPÍRITO SANTO, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.

Eu, _____ Leiloeiro (a) Oficial, portador (a) da matrícula na JUCEES nº _____ da cédula de Identidade nº _____.

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vila Valério/ES, **XXX** de **XXXXXXX** de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO 5

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - PMVIVA/ES E O (A) SR. (A) XXXXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço De Martins, nº 190, Centro – Vila Valério/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.619.232/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 261, Bairro Boa Vista, Sede do Município de Vila Valério/ES, portador do CPF nº 097.877.627-58, CI nº 1.083.516 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) xxxxxx, CPF nº xxxxxx, RG nº xxxxxx, residente na rua xxxxxx, nº xxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxx, CEP: xxxxx, Telefone: xxxxx, e-mail: xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, nas determinações previstas pela Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o **credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Valério-ES**, tudo em conformidade com as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência - Anexo 1 do edital de Credenciamento nº 001/2021, que integra o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Licitatório nº 0927/2021, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A remuneração dos serviços será no importe de 5% (cinco por cento) do valor de cada bem arrematado, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 24, do Decreto 21.981/32, sem qualquer ônus para o Município.

3.2 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

3.3 - Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.4 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte deste Município.

3.5 - Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

3.6 - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 – O credenciamento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio e ordenamento dos leiloeiros habilitados no rol de credenciados da Prefeitura Municipal de Vila Valério /ES.

5.2 – **O contrato a ser firmado com os leiloeiros terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 866/1993.

5.2.1 – **Os serviços serão executados, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, dentro do prazo de vigência do credenciamento, mediante rodízio, respeitando a ordem de classificação conforme sorteio realizado na sessão pública.**

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços deverá ser feita de acordo com o indicado no edital de credenciamento, e será acompanhada pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- 8.1.2 - Aprovar a minuta do Edital de Leilão, quando apresentada pelo leiloeiro oficial contratado.
- 8.1.3 - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 8.1.4 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.1.5 - Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 8.1.6 - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 8.1.7 - Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
- 8.1.8 - Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões.

8.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

- 8.2.1 - Realizar o Leilão em dia e hora previamente informados pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão deste Município, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 8.2.2 - Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- 8.2.3 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 8.2.4 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 8.2.5 - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.2.6 - Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 8.2.7 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

8.2.8 - Dar ciência a Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.2.9 - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

8.2.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

8.2.11 – Elaboração do Edital de leilão, que deverá ser avaliado e aprovado previamente pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão, bem como a realização das publicações previstas na Lei nº 866/1993.

8.2.12 – Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

8.2.13 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

8.2.14 - Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens;

8.2.15 - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

8.2.16 - Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran;

8.2.17 - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

8.2.18 - Providenciar a descaracterização dos veículos da Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES /ES, arrematados.

8.2.19 - Reproduzir e distribuir editais antes e durante o leilão.

8.2.20 - Elaborar, assinar, e oferecer à Prefeitura, ao fim do Leilão que presidir Ata de realização da Sessão Pública, informando todos os acontecimentos, bem como apuração, arrematantes e valores, devidamente assinada pelos presentes, relatórios e demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do processo licitatório que presidir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

8.2.21 – A Ata deverá ser entregue a Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão, após o encerramento da Sessão;

8.2.22 - Emitir as notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A fiscalização dos serviços caberá aos servidores da Comissão Especial de Acompanhamento de Leilão designados para este específico fim nomeados através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Se o leiloeiro se recusar a executar os serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

10.2. Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o município de Vila Valério/ES por 5 (cinco) anos;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.6 – Poderão ser aplicadas ainda, as demais sanções previstas no Decreto n.º 21.981/32 e outras normas pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021

expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Valério/ES, XX de XXXXXX de 2021.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxx
Leiloeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021

ANEXO 6

CREDENCIAMENTO 001/2021

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO (MODELO)

O leiloeiro _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito na JUCEES em __/__/__, sob o nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.

E, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMA A PRESENTE DECLARAÇÃO.

XXXXXXXXXXXX, XXX de XXXXXXX de XXXXX.

ASSINATURA